



PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Revogação do PE nº 043.2022

Data: 25.05.2023

Acompanho
Parecer Jurídico
29/05/2023
[Assinatura]
Rafael Cortellini
Prefeito Municipal

Trata o presente Parecer sobre o constante na Ata nº02 do Pregão Eletrônico nº 43.2022, tendo em vista que a empresa vencedora DA FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 44.346.117/0001-05, não fez a entrega do item constante no Contrato, assinado em 19.10.2022, já estando, no entanto, sido instaurado um PAE.

Das demais participantes do certame, somente a empresa R4 Máquinas e Veículos Ltda., CNPJ nº 32.144.229/0001-96, atendeu, em parte, as exigências constantes no Edital, tendo em vista que o valor do item ofertado foi de R\$20.397,70.

Ocorre que, conforme inc. IX do art. 24 da Lei nº 8.666/93, deve ser aplicado uma correção no valor do item, e esse valor foi devidamente corrigido pela IPCA, perfazendo a importância de R\$17.321,65, conforme cálculo do Setor de Contabilidade, desta Prefeitura Municipal, portanto, o valor, proposto pela empresa está muito além do previsto na legislação, sendo assim desclassificada.

Diante dessas condições e, com base no que preceitua a legislação vigente, opino para que o presente Pregão Eletrônico seja REVOGADO, com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e art. 9º da Lei 10.520. Se, assim, V. Exa. entender.

Esse é o meu Parecer, s.m.j..

[Assinatura]
José Luiz Liberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.093

